Condições Gerais

REGULAMENTO DO LEILÃO DE VEÍCULOS

DO LEILÃO

1. DO REGULAMENTO - O leilão é regido pelo Decreto 21.981/32 e pelo presente Regulamento, que contempla as condições para participar dos leilões extrajudiciais de veículos e bens diversos realizados pela Pestana Leilões, nas modalidades ONLINE (com o recebimento de lances exclusivamente online) e ELETRÔNICO (automático, sem o pregão presencial). Além das regras gerais constantes nas cláusulas abaixo, o interessado deverá atentar para a leitura das Condições Específicas dos Comitentes Vendedores, constantes no Catálogo do Leilão, junto à identificação da empresa proprietária dos bens, bem como para as condições específicas do LOTE, conforme descrição do produto. A participação dos interessados está sujeita à adesão ao Contrato para utilização do Sistema de Leilões Online registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS;

2. DA LEILOEIRA OFICIAL - O Leilão será realizado pela Leiloeira Pública Oficial Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes JUCISRS nº 168/00 ou preposto;

3. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES - Os leilões são realizados através do site www.pestanaleiloes.com.br, sem a participação do público presencial no auditório;

4. DO LEILÃO ELETRÔNICO (AUTOMÁTICO, SEM O PREGÃO PRESENCIAL) - Na modalidade ELETRÔNICO, na data e hora aprazadas, todos os lotes entram simultaneamente em pregão, com tempo de fechamento distintos, sendo que o tempo para fechamento de cada lote será exibido individualmente. O tempo de fechamento de cada lote será igual ao tempo do lote anterior acrescido de incremento padrão estipulado pela Leiloeira. Ex.: Lote 1=5 min, Lote 2=7 min (5min+2min), Lote 3=9 min (7min+2min). O tempo de fechamento de cada lote será prorrogado caso seja recebido algum lance nos últimos 30 segundos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances;

5. DA OFERTA DE LANCES E DO LANCE VENCEDOR - Os bens são vendidos um a um (1 a 1) ou em lotes, a quem maior lance oferecer, desde que o valor ofertado seja igual ou superior ao valor mínimo estipulado, que pode ser divulgado ou não, a critério do Comitente Vendedor. O lance pode ser realizado desde a abertura do leilão (exibição do leilão e do lote no site) até o fechamento do lote, no ato do pregão, de forma online ou presencial, conforme a modalidade do leilão. Os usuários previamente habilitados na forma online poderão ofertar seus lances desde a abertura do leilão, no site, até o ato do pregão. Os lances online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante, não respondendo a Leiloeira e o Comitente Vendedor por lances ofertados e não recebidos antes do fechamento do lote;

6. DA RESTRIÇÃO DE LANCES PARA NOVOS PARTICIPANTES – Visando assegurar a integridade e a segurança do processo de leilão, a participação de novos usuários previamente habilitados na modalidade online estará sujeita às restrições abaixo, considerando, desde já, que a inadimplência no pagamento de qualquer lote adquirido pelo participante, dentro do prazo estipulado, resultará na suspensão imediata da habilitação para participação em novos leilões, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento e na legislação vigente.

a. No primeiro leilão em que o participante estiver habilitado, será permitida a aquisição de apenas 1 (um) lote;

b. No segundo leilão, desde que comprovado o pagamento integral do lote adquirido no leilão anterior, será permitida a aquisição de até 2 (dois) lotes;

c. No terceiro leilão, desde que comprovado o pagamento integral de todos os lotes adquiridos nos leilões anteriores, será permitida a aquisição de até 3 (três) lotes;

d. A partir do quarto leilão, desde que comprovado o pagamento integral de todos os lotes adquiridos nos leilões anteriores, não haverá restrição quanto à quantidade de lotes que o participante poderá adquirir.

7. DO LANCE INICIAL - O valor informado como “Lance Inicial” não significa o preço mínimo para a venda em leilão e sim o valor para abertura de pregão. Desta forma, antes e no decorrer do pregão o valor do lance inicial poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério da Leiloeira ou do Comitente Vendedor;

8. DAS VENDAS EM CONDICIONAL - Os bens poderão ser vendidos de forma CONDICIONAL, para posterior análise e homologação do Comitente Vendedor em até 3 (três) dias úteis, salvo indicação contrária nas Condições Específicas ou no lote, no Catálogo do Leilão. Fica reservado ao Comitente Vendedor o direito de não liberar os bens pelo maior preço ofertado ou, ainda, de efetuar uma contraproposta, ficando a critério do Arrematante a aceitação, ou não, do novo valor. Em caso de não aceitação, o lote será considerado como não homologado, sem qualquer penalidade ao Arrematante. O Arrematante é responsável pela consulta da informação da homologação ou não do lote, na Área do Arrematante, no site;

9. DAS PRERROGATIVAS DA LEILOEIRA - A Leiloeira está autorizada a alterar as condições do presente Regulamento, a ordem do pregão, agrupar, desdobrar ou retirar lotes do leilão, alterar os valores de lance inicial e incremento mínimo, definir o vencedor no caso de recebimento simultâneo de lances, bem como cancelar arremate, a seu exclusivo critério, ou ainda por motivo de informações divergentes ou irregularidades, o que poderá ocorrer até a entrega dos lotes. Poderá, ainda, colocar os lotes em REPASSE, ou seja, reabrir novamente o pregão do bem para o recebimento de lances, antes do encerramento geral do leilão. Todas as arrematações estão sujeitas à análise e confirmação/aprovação dos Comitentes Vendedores, independentemente do resultado do momento do pregão (Vendido/Condicional). O Comitente Vendedor poderá, por critérios internos e exclusivos, suspender ou cancelar as vendas. Se eventualmente já tiver ocorrido o pagamento, os valores pagos serão devolvidos e nada será devido ao Arrematante, a qualquer título;

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA DO LOTE ARREMATADO - Com exceção dos cancelamentos referidos no item 9 (nove), os lances oferecidos no leilão são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o Arrematante recusar o bem adquirido, pleitear a redução do preço ou alegar desconhecimento das características e condições dos bens e do Regulamento do Leilão. Caso o Arrematante não tenha efetuado pagamento do lote, deverá pagar multa por desistência da arrematação, a ser cobrada pelas vias administrativa e/ou judicial;

11. DA CONDIÇÃO DA MANDATÁRIA DA LEILOEIRA - A Leiloeira é mera realizadora do ato de Leilão e mandatária do Comitente Vendedor, não respondendo, cível e criminalmente, por quaisquer danos causados aos Arrematantes ou a terceiros;

DA PARTICIPAÇÃO

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - Todas as pessoas maiores de 18 anos e capazes, ou menores emancipados, nos termos da legislação vigente, poderão participar do Leilão, exceto os Leiloeiros, funcionários e ex-funcionários da Pestana Leilões, por um período igual ou equivalente a 36 (trinta e seis) meses da data de seu desligamento.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E PARTICIPAÇÃO - Para o cadastro no site para compras “online”, o interessado deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios:

a. PESSOA FISICA: Documento de Identificação (ex.: RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, carteira funcional emitida por órgão fiscalizador – Ex.: OAB, CRM, CRBio, CREA e outros) e CPF. Estrangeiros deverão apresentar CPF válido para participação, além do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou Extrato do RNE, ambos fornecidos pela Polícia Federal, ou protocolo de identificação de refúgio – CONARE.

b. PESSOA JURÍDICA: Cópia do Contrato Social, cartão CNPJ, RG e CPF do representante legal;

c. Comprovante de endereço: (luz, água, telefone fixo, celular pós-pago, gás, condomínio ou declaração de endereço com assinatura eletrônica ou digital);

d. Não serão aceitos documentos de identificação rasurados e avariados. Ainda, a Pestana reserva-se o direito de recusar documentos vencidos e se o tempo de expedição e/ou mau estado de conservação impossibilite a identificação da parte.

e. É proibido o cadastro e a venda de veículos e materiais para Pessoa Física ou Jurídica em qualquer uma das seguintes situações: CPF baixado por óbito - CPF baixado (Receita Federal) - CPF pendente de regularização - CPF suspenso - CNPJ baixado/Inapto (Receita Federal). A Pestana Leilões reserva-se o direito de cancelar o arremate caso esta situação seja verificada após o pregão do lote.

14. DO CADASTRO PRÉVIO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LEILÕES - O interessado deverá cadastrar-se e habilitar-se previamente no site www.pestanaleiloes.com.br, com antecedência de pelo menos 24h do início do pregão. O Arrematante é o único e exclusivo responsável pelos dados cadastrais, login e senha e responde por todas as operações realizadas em seu nome. Não serão aceitas reclamações ou desistências de arrematação por alegação de uso indevido ou acesso por terceiros. Ao habilitar-se para participação no Leilão, o interessado fica sujeito integralmente às condições de venda e de pagamento dispostas neste Regulamento;

15. DAS QUESTÕES TÉCNICAS NA PARTICIPAÇÃO ONLINE - Na participação de forma online, o usuário do sistema está ciente de que poderão ocorrer situações não previstas como queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras impossibilidades técnicas, que são assumidas com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. A Leiloeira não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos alegados pelos usuários quando da utilização do sistema, em razão de problemas técnicos, operacionais ou falhas na conexão;

16. DO ARREMATE EM NOME DE TERCEIROS - Em qualquer modalidade, para aquisição de bens em nome de terceiros será exigida, para emissão da Fatura do Leilão, a entrega de procuração pública ou particular com poderes

específicos para arrematação em Leilão, com reconhecimento de assinatura por autenticidade ou com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil. Para empresas com restrição de uso de procurações/troca de arremate, não será permitido o arremate em nome de terceiros, devendo o Arrematante cadastrado no site emitir a fatura em seu nome e pagar o lote. Quando permitida, a procuração valerá por 5 anos, contados a partir da data de sua emissão, sendo o Arrematante o único e exclusivo responsável pela revogação dos poderes outorgados a terceiros, devendo solicitar formalmente à Leiloeira o cancelamento das procurações enviadas, estando ciente de que, ao fornecer procuração, o procurador fica autorizado a praticar todos os atos referidos em todos os leilões realizados, até a revogação expressa.

17. DA HABILITAÇÃO PARA ARREMATAÇÃO DE SUCATAS DE VEÍCULOS - A comercialização de sucatas estará permitida apenas para Arrematantes devidamente cadastrados e com documentação regularizada junto aos órgãos competentes do Estado de atuação, mediante comprovação prévia da documentação, conforme Lei Federal 12.977/2014. A não comprovação da regularidade do Arrematante implicará no cancelamento da venda e a aplicação das penalidades cabíveis, com a cobrança de indenização previamente estipulada em 20% sobre o valor do arremate para cobrir as despesas, custos de realização do leilão e comissão da Leiloeira;

18. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO - Estão impedidas de participar do leilão todas as pessoas que não concordam ou que não cumpriram as condições deste Regulamento em Leilões anteriores ou, a qualquer momento, estarem em lide judicial com a Leiloeira, deixarem de agir com cordialidade e respeito para com os Leiloeiros, colaboradores e demais clientes da Pestana Leilões, através de violência verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação, ameaça e outras práticas de qualquer natureza prejudiciais à saúde organizacional e das pessoas. Caso sejam identificados cadastros vinculados a algum cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados;

19. DAS SANÇÕES CRIMINAIS - Todos os participantes do Leilão estão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 6 meses a 2 anos de detenção";

DOS BENS

20. DA INDICAÇÃO DA CONDIÇÃO DO BEM COMO “PARA CIRCULAÇÃO” OU “SUCATA” – Os veículos serão classificados no site quanto à sua condição como “PARA CIRCULAÇÃO” ou “SUCATA”. A Leiloeira informará a situação de “PARA CIRCULAÇÃO” para veículos com direito à documentação e que, após a eventual e devida necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade do Arrematante, bem como realizar a transferência, poderão trafegar; e como “SUCATA” para veículos impossibilitados de voltar a circular, sem direito à documentação (exceto a Certidão de Baixa emitida pelo órgão responsável). A informação de “SUCATA” constará, além do site, no Catálogo e na Fatura do Leilão. A indicação de veículo como “PARA CIRCULAÇÃO” ou a mera inexistência da palavra “SUCATA” no descritivo não significa, de forma alguma, bom estado de conservação ou que todas as peças estejam no lugar e/ou funcionando.

21. DA VENDA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA - Os bens em leilão são vendidos no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento ou de reposição de peças que por ventura estejam faltando, e ficam à disposição dos interessados para visitação, nos dias e horários constantes no site e nos editais. No ato da arrematação o Arrematante aceitará todas as condições para aquisição constante do presente Regulamento, isentando o Comitente Vendedor e a Leiloeira Oficial de responsabilidade sobre o estado de conservação e/ou defeitos e vícios ocultos detectados nos bens, bem como indenizações por avarias e outros vícios detectados em vidros, lataria, carroceria, motor, mecânica, suspensão, parte elétrica e demais componentes, câmbio, escapamentos, catalisadores, kit GNV, cilindro, consertos gerais, funcionamento das chaves e compensações financeiras de qualquer natureza. Eventual ausência ou divergência de peças (internas ou externas) dos veículos, portanto, a regularização será por conta do comprador;

22. DA VISITAÇÃO – Em cumprimento às medidas de segurança, não será permitido o acesso à visitação de VEÍCULOS PESADOS, nas áreas de depósito, com calçados abertos (chinelos, sandálias, etc.), de salto alto ou trajando bermudas, shorts e saias. Além disso, não será permitido o acesso de menores de 12 anos, bem como de animais de qualquer porte e espécie nas áreas de visitação e depósito;

23. DO SELO LIGA E DÁ PARTIDA - O selo “Liga e Dá Partida”, quando divulgado no site, refere-se à condição do veículo no teste de ignição realizado na chegada ao pátio. Não há garantia de funcionamento (rodagem ou movimentação por tração própria) do veículo, nem de suas peças e sistemas, especialmente do motor, elétrica, caixa de câmbio, módulo de ignição, freios, pneus, bomba de combustível e bateria, a qual poderá estar descarregada no momento da retirada do bem. É de exclusivo critério do Comitente Vendedor a divulgação ou não do selo “Liga e Dá Partida” nos seus lotes;

24. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS BENS - É de exclusivo critério do Comitente Vendedor a divulgação ou não de informações adicionais sobre o funcionamento e estado dos bens, situação do motor, falta de peças, existência de sinistros anteriores, origem do sinistro (colisão, furto ou enchente), acessórios ou outras, ainda que esta situação tenha sido detectada no momento do sinistro/remoção ou entrada do bem no pátio, podendo constar

em alguns lotes e outros não. A numeração constante no campo de quilometragem poderá referir-se a esta ou outra unidade de medida, como milhas, por exemplo, cabendo ao interessado certificar-se da informação exata. Os adicionais “ar-condicionado”, “direção hidráulica” e “GNV” nos veículos não significa que tais itens estejam completos, que foram testados ou funcionam. Caberá ao interessado promover a vistoria para verificação da situação física do bem, bem como consulta perante os órgãos de trânsito referente observações e restrições. A falta de observações nos bens não significa bom estado de funcionamento e conservação ou inexistência de avarias/vícios ocultos/sinistros, podendo constar em alguns lotes e outros não, inclusive do mesmo Comitente Vendedor;

25. DA REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - A regularização, junto aos órgãos competentes, de eventuais divergências de numeração e/ou avarias de motor, chassi remarcado ou a remarcar, câmbio, kit gás, combustível, cor, ausência de etiquetas destrutivas, placas, tarjetas, blindagem, retirada de adesivos, categoria, carroceria, quantidade de eixos e outras que venham a ser detectadas posteriormente, anunciadas ou não em Catálogo, é de exclusiva responsabilidade, operacional e financeira do Arrematante. Caso o nº do motor físico do veículo esteja divergente do nº cadastrado no DETRAN (BIN), e NÃO possua queixa de furto, a regularização ficará por conta do Arrematante. Em caso de chassi amassado ou enferrujado, mesmo que não anunciados em catálogo e se necessário a remarcação, será de responsabilidade exclusiva do Arrematante, bem como todos os encargos;

26. DAS PLACAS NO PADRÃO MERCOSUL – Em caso de necessidade de regularização das placas padrão Mercosul (placa física divergente do documento de transferência), o Arrematante deverá contratar o serviço de empresa de estampagem de placas, no município de registro do veículo. Correrão por conta e responsabilidade do Arrematante todas as despesas e providências necessárias, financeiras e operacionais, para regularização e atendimento à Resolução 729/2018 do CONTRAN, que trata da identificação de placas dos veículos no Padrão Mercosul. Para tanto, o Arrematante deverá providenciar a estampagem de placas, antes de iniciar o processo de vistoria para transferência de propriedade junto aos órgãos de trânsito.

27. DO RECALL – Caberá ao interessado verificar sobre o Recall e a existência de campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo do veículo que pretenda arrematar, podendo constar ou não no prontuário ou no documento do veículo. O atendimento ao Recall é condição obrigatória para o licenciamento e transferência do veículo no DETRAN, conforme Lei Federal 14.229/21. O Arrematante deve se dirigir à Concessionária da marca para informações sobre o procedimento de regularização, a qual é de responsabilidade exclusiva do Arrematante, não respondendo a Leiloeira ou o Comitente Vendedor pelo não atendimento das Concessionárias por inexistência, falta ou atraso na reposição de peças de fábrica, entre outros.

28. DAS RESTRIÇÕES DE SINISTRO - O Comitente Vendedor não se responsabiliza por sinistros ou danos ocorridos com os bens, quando de posse dos antigos proprietários, por se tratarem de veículos e bens diversos RETOMADOS, SINISTRADOS OU DESATIVADOS, não revisados junto aos órgãos competentes, especialmente com relação à documentação de transferência. A informação de pequena e média monta constante em cada veículo no Catálogo refere-se à classificação dos danos no momento do sinistro coberto pela Seguradora ou inserido pelo Comitente Vendedor do bem. Eventualmente, sinistros anteriores poderão ser reativados no momento da transferência do bem ao Arrematante, o que poderá acarretar na inclusão de restrição de sinistro em veículos de pequena monta, retomados ou de frota. Caberá ao Arrematante certificar-se previamente da situação de sinistro através de pesquisas aos órgãos responsáveis e responder exclusivamente pela sua respectiva regularização, exceto para veículos baixados no DETRAN e vendidos como sucata;

29. DOS VEÍCULOS DE ENCHENTE – Os veículos incluídos em leilão em razão das enchentes e alagamentos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul durante o mês de Maio/24 estarão identificados nas observações do Lote como “Enchente”, desde que esta informação seja de conhecimento do Comitente Vendedor e tenha sido repassada à Leiloeira. Os veículos oriundos de enchente estarão gravados com restrição de sinistro conforme as respectivas regulamentações e legislações a respeito da matéria junto aos órgãos de trânsito. Os veículos recebidos pelos Comitentes Vendedores por outros motivos ou apreendidos posteriormente aos eventos climáticos, poderão, eventualmente, terem sido atingidos pelos alagamentos quando de posse dos antigos proprietários. Esta informação poderá não ser de conhecimento dos Comitentes Vendedores e não ser divulgada em Catálogo, não restando caracterizada a responsabilidade da Leiloeira e do Comitente Vendedor por eventual vício oculto. De qualquer forma, fica ciente o Arrematante de que os veículos oriundos de enchente sofreram alagamentos de grande proporção, podendo ter sido danificados de forma significativa em sua parte mecânica e elétrica, o que poderá ocasionar problemas em seu desempenho e segurança a longo prazo. Correrão por conta e responsabilidade do Arrematante todas as despesas e providências necessárias para os reparos e recuperação dos veículos de enchente, não se responsabilizando a Leiloeira e o Comitente Vendedor pelos veículos adquiridos em leilão, ainda que a situação de “Enchente” não esteja expressamente divulgada em Catálogo.

30. DOS VEÍCULOS BLINDADOS – Para transferência de veículos blindados, será exigido, pelo órgão de trânsito, o Certificado de Segurança Veicular (CSV), nos termos do art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro. O Arrematante deverá providenciar o CSV e demais exigências, se necessário, nos termos da Resolução nº 916 de 28/03/2022;

31. DA RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO PELA CONSULTA AOS ÓRGÃOS OFICIAIS - O interessado deverá promover a prévia consulta perante os órgãos de trânsito e outros, para ciência de eventuais restrições, débitos, existência de sinistro atual ou anteriores, classificação de monta, cidade/UF do emplacamento atual do veículo, "sinistro recuperado e indenizado" e outras, se necessário. A Leiloeira fornecerá, sempre que solicitado, os dados necessários

para consulta;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32. DO PRAZO DE PAGAMENTO - Os lotes arrematados deverão ser pagos à vista em até 24 horas após a realização do Leilão, exceto situação contrária informada no lote ou nas condições específicas no Catálogo do Leilão, quando deverão ser observadas e cumpridas as informações descritas. Para os lotes vendidos na forma CONDICIONAL, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 24h após a homologação da venda pelo Comitente Vendedor;

33. DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento deverá ser realizado por boleto bancário ou transferência bancária (“TED”), individualizado por lote, conforme a condição específica do Comitente Vendedor. Os boletos e/ou os dados bancários estão disponíveis no menu “Meus Arremates”, item “Lote/Pagamentos” na Área do Arrematante, no site www.pestanaleiloes.com.br. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro (espécie), PIX e depósitos em cheque;

34. DO FINANCIAMENTO BANCÁRIO – Os veículos pertencentes ao Banco Bradesco e Banco Santander poderão ser financiados diretamente pelas respectivas instituições financeiras, de acordo com as informações constantes nas Condições Específicas dos Comitentes Vendedores. O financiamento fica sujeito à análise de crédito e demais condições vigentes à época da contratação. A não aprovação do financiamento implica no pagamento integral do lote, à vista, por parte do Arrematante, nas condições de pagamento estabelecidas neste regulamento;

35. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O comprovante de pagamento deverá ser anexado, no lote, na Área do Arrematante, no site www.pestanaleiloes.com.br;

36. DA COMISSÃO DA LEILOEIRA - Sobre o valor do arremate, em cada lote, incidirá a comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento);

37. DAS DESPESAS OPERACIONAIS - Além da comissão da Leiloeira, será por conta do Arrematante o pagamento, por lote, do valor máximo referente a Despesas de Organização e Depósito de Bens a seguir descritos:

a. Veículos

R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para motocicletas (para circulação/sucatas);

R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) para veículos leves e utilitários (para circulação/sucatas);

R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para veículos pesados (caminhões, ônibus e similares – para circulação/sucatas).

Obs.: Os valores serão cobrados conforme a classificação do veículo no órgão oficial – DETRAN.

38. DAS OUTRAS DESPESAS - Além dos valores da comissão da Leiloeira e Despesas Operacionais descritas, poderão incidir sobre os lotes outras despesas determinadas pelo Comitente Vendedor, as quais serão informadas no Lote e/ou nas Condições Específicas, tais como: taxa de logística, emissão de ATPV-e, comunicação de venda, débitos e outras. O Arrematante deverá verificar previamente todos os valores a serem pagos nos lotes de seu interesse;

39. DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO DOS PAGAMENTOS - O prazo de compensação dos pagamentos é de 24h a 48h após o recebimento do comprovante de pagamento. Os bens não serão entregues sem a devida compensação do pagamento;

40. DA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO - A Leiloeira e os Comitentes Vendedores cumprem toda e qualquer legislação ou orientação vinculada à prevenção e combate ao crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. Todas as operações de leilões realizados poderão ser comunicadas ao COAF (UIF) – Unidade de Inteligência Financeira, conforme Resolução nº 14, de 23 de outubro de 2006. Nos termos previstos na Resolução n° 25 de 16 de janeiro de 2013 do COAF, o Arrematante, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher os dados cadastrais no site da Leiloeira, obrigando-se ainda a informar a Leiloeira, imediatamente, caso haja qualquer alteração nas informações fornecidas, sendo certo, em qualquer hipótese, a responsabilidade civil e penal do Arrematante em relação à veracidade de suas declarações. As instituições que comercializam bens móveis devem manter em arquivo os dados dos Arrematantes (pessoa física ou jurídica), sendo que no caso de pessoa jurídica devem constar também os dados dos sócios e/ou procuradores. O Arrematante declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal. O Arrematante deverá, para todos os arremates realizados acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou sempre que solicitado, fornecer e preencher a documentação referente à operação realizada, para fins de comprovação junto ao COAF (UIF), se necessário, sob pena de cancelamento da venda.

41. DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO - O não cumprimento do pagamento no prazo estabelecido, bem como a inobservância das regras do leilão, acarretará na rescisão automática da arrematação e no cancelamento da venda por culpa do Arrematante, incidindo a cobrança da importância referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do arremate para cobrir as despesas, custos do leilão e comissão da Leiloeira, nos termos do art. 408 e seguintes do Código Civil. Caso o pagamento da multa não ocorra no prazo de 5 dias úteis após o leilão, a cobrança será encaminhada para assessoria jurídica externa para cobrança dos valores devidos, devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de 10% de honorários advocatícios. Essa cobrança poderá ser encaminhada a protesto, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto número 21.981/32;

42. DO BLOQUEIO DO CADASTRO E DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL E PROTESTO - O não pagamento da MULTA acima referida acarretará no imediato bloqueio do cadastro do Arrematante e de seus procuradores, para compras presenciais e online, e facultará à Leiloeira a cobrança dos valores devidos na esfera administrativa e judicial, bem como protesto do título emitido, ficando desde já eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre como competente para as ações desta natureza;

DA FATURA DE LEILÃO

43. DOS DADOS PARA EMISSÃO DA FATURA - Os dados para emissão da Fatura de Leilão deverão ser confirmados pelo Arrematante em até 24hs após o Leilão, na Área do Arrematante, no site e deverá ser feito antes da realização do pagamento, seja por boleto ou transferência bancária. O Arrematante é responsável pelas informações fornecidas, bem como pela realização e atualização de seu cadastro ou do outorgante no site da Leiloeira, no caso de arremate com procuração. Havendo necessidade de emissão de 2ª via do ATPV-E em decorrência de divergência de dados fornecidos pelo Arrematante, este arcará com os respectivos custos;

44. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA – A Fatura de Leilão será emitida após os seguintes passos: A) Confirmação dos dados do Arrematante para o faturamento na Área do Arrematante. B) Pagamento do boleto ou TED, conforme o lote. C) Inclusão do comprovante de pagamento na Área do Arrematante. D) Compensação do pagamento. Após a conclusão de todas as etapas, a impressão da Fatura deverá ser realizada pelo Arrematante, na Área do Arrematante, no site www.pestanaleiloes.com.br e deverá ser apresentada no depósito para retirada e o transporte do bem;

DA RETIRADA DOS BENS

45. DA RETIRADA MEDIANTE AGENDAMENTO E APRESENTAÇÃO DA FATURA DE LEILÃO

a. A retirada dos bens arrematados será realizada mediante agendamento, no site www.pestanaleiloes.com.br, na Área do Arrematante, no lote, de acordo com a escala de horários disponíveis. Os horários serão de acordo com a disponibilidade da agenda, acesso controlado e atendimento das normas de saúde.

b. Os bens deverão ser retirados pelo próprio Arrematante, pelos procuradores devidamente cadastrados ou por terceiros autorizados somente para o ato, mediante autorização realizada na Área do Arrematante, no lote, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO e DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

c. Os lotes compostos por múltiplos bens devem ser retirados na integralidade, sendo vedada a retirada parcial ou o descarte de itens no local.

46. DO PRAZO DE RETIRADA – A retirada dos bens deverá ser no prazo de até 5 dias úteis após o leilão;

47. DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA – O Arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar as normas de saúde e segurança do local onde estão os bens, inclusive ao que se refere aos EPIs, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados por si e seu transportador contratado. Não é permitido o acesso de menores de 12 anos e animais de qualquer porte e espécie à área de retirada dos bens, nem o ingresso de pessoas com calçados abertos (chinelos, sandálias, de salto alto, etc.), ou trajando bermudas, regatas, shorts e saias. Por questões de segurança, é terminantemente proibido, dentro das dependências da Leiloeira, o acionamento do motor de partida dos veículos arrematados, independentemente da sua origem (retomado/sinistrado/frota e outros). O descumprimento desta regra poderá ocasionar riscos de incêndio e explosão, com consequentes danos à saúde e integridade física das pessoas, bem como prejuízos na esfera patrimonial da Leiloeira e de terceiros, ficando o Arrematante sujeito às penalidades deste Regulamento e na forma da lei;

48. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - A emissão de Nota Fiscal e outros documentos necessários para o transporte e circulação das mercadorias é de responsabilidade exclusiva do Arrematante;

49. DAS RECLAMAÇÕES SOBRE OS BENS ARREMATADOS NO ATO DA RETIRADA - O Arrematante deverá verificar a situação dos bens arrematados no ato de sua retirada, pessoalmente ou através de terceiro autorizado. Não serão aceitas reclamações de qualquer espécie após a retirada dos bens. Qualquer divergência deverá ser formalizada

no ato da retirada do lote. Após a retirada, o Arrematante deverá abrir solicitação através de protocolo de atendimento no site, na Área do Arrematante, aba “Atendimento Pós-Leilão”, para análise e avaliação;

50. DA COBRANÇA DE ESTADIA E DEPÓSITO - Sobre os bens não retirados no prazo de 5 dias úteis ou no prazo estipulado no Lote, no Catálogo do Leilão incidirá cobrança diária de estadia no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para motos, R$ 100,00 (cem reais) para automóveis e utilitário e R$ 200,00 (duzentos reais) para veículos pesados, pelo período de 5 dias (cinco) dias, quando o bem poderá novamente ser levado a Leilão para pagamento das despesas;

DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

51. DO PRAZO PARA ENTREGA DO ATPV-E AO ARREMATANTE - O prazo para entrega da documentação obrigatória para transferência (ATPV-E, Procuração e Certidão de Baixa no caso de veículos sucata) é a partir do 45º dia da data do leilão, salvo informações contrárias constantes nas condições específicas do Comitente Vendedor, no Catálogo de Leilão. O prazo para entrega da documentação de transferência dos bens poderá sofrer alterações, sem aviso prévio, por fechamento/atendimento reduzido dos órgãos de trânsito, cartórios e outros

52. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS JUDICIAIS AO ARREMATANTE - Nos casos informados em Catálogo em que a documentação para transferência é judicial (Sentença, Auto de Busca, Inicial, Alvará, ou outros documentos), esta deverá ser retirada a partir do 15º dia da data do leilão. O prazo para transferência no DETRAN, conforme lei, é de 30 dias a contar da data do leilão;

53. DA RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - A regularização da documentação dos bens e a disponibilidade da mesma é de exclusiva responsabilidade do Comitente Vendedor, sendo a Leiloeira mera intermediária no processo da entrega;

54. DA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO PARA RETIRADA - A consulta é de responsabilidade do Arrematante e deverá ser realizada no site www.pestanaleiloes.com.br, na Área do Arrematante, no lote. A Leiloeira não realiza contato telefônico para informar a data de recebimento dos documentos e o vencimento dos prazos de transferência;

55. DA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CORREIO – O Arrematante poderá solicitar a remessa da documentação via Correio por solicitação expressa, inserida no lote, na Área do Arrematante, no site www.pestanaleiloes.com.br e mediante pagamento das despesas, a ser feita exclusivamente por boleto bancário. O valor do serviço de remessa é de R$ 110,00 (cento e dez reais) para envio de até dois documentos, R$ 150 (cento e cinquenta reais) para envio de 3 a 5 documentos e R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para envio de 6 a 10 documentos. A Leiloeira não se responsabiliza pelo prazo de entrega da documentação ao Arrematante por essa modalidade, comprometendo-se a postar em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização e a compensação do boleto de pagamento dos valores das despesas de envio pelo Arrematante, desde que já recebida a documentação do Comitente Vendedor. A Leiloeira, de igual forma, não se responsabiliza pelo extravio dos documentos pelo Correio, devendo o Arrematante adotar todas as providências operacionais e financeiras para a emissão da segunda via. O cancelamento da remessa, após a efetivação do pagamento, será realizado mediante a retenção de 50% do valor pago para compensação das despesas e serviços operacionais realizados. Caso a documentação retorne à leiloeira pelo motivo “Não Procurado”, a nova remessa de documentos somente será enviada mediante ao novo pagamento do valor anteriormente realizado, devendo o Arrematante indicar na “Área do Arrematante” o novo endereço para entrega. Outrossim, a leiloeira não se responsabiliza por multa de averbação gerada em virtude de atraso na entrega da documentação pelo motivo supracitado.

56. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PARA A TRANSFERÊNCIA – O Comitente Vendedor disponibiliza para transferência a documentação prevista na Legislação. Em caso de eventual exigência de documentação complementar, pelo Detran, o Arrematante deverá encaminhar solicitação através de protocolo de atendimento no site, na Área do Arrematante, aba “Atendimento Pós-Leilão”, ficando esclarecido desde já que comprovações de alterações estruturais do veículo realizadas por proprietários anteriores ou com origem antes da apreensão/sinistro ou, ainda, com origem e data desconhecidas, poderão não ser atendidas pelos Comitentes Vendedores, por não disporem destes documentos para repasse ao Arrematante (exemplo: laudos de remarcação de chassi, laudo CSV, laudo ECV, nota fiscal do motor e peças, entre outros). Nestes casos, caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade operacional e financeira para regularização e transferência do veículo;

DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS PARA O NOME DO ARREMATANTE

57. DO PRAZO LEGAL DE TRANSFERÊNCIA - Conforme lei, a transferência dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente no prazo máximo de 30 dias após a data da aquisição do veículo. A data de aquisição a ser considerada pelo DETRAN será a data declarada no ATPV, no caso de endosso no CRV ou na ATPV-e, desde que esta data não seja posterior à data de reconhecimento de firma do Comitente Vendedor. No caso de venda com documentação judicial, será considerada a data do leilão. A Leiloeira e o Comitente Vendedor não se responsabilizam pelos prazos de regularização e transferência extrapolados por normas e exigências de órgãos públicos, sob os quais declaram que não possuem ingerência;

58. DAS PROVIDÊNCIAS E DESPESAS - Serão por conta exclusiva do Arrematante todos os prazos, providências e despesas decorrentes do processo de transferência dos bens, atendimento de Recall, apresentação de documentos, contratação de despachante, regularização e estampagem da Placa Mercosul, realização de Laudos de Inspeção do Inmetro, Ambiental e outros necessários. Conforme legislação, caso seja exigida a vistoria de nº de motor, e/ou o fornecimento do decalque do mesmo, será por conta do Arrematante;

59. DAS NORMAS REGIONAIS CONFORME O LOCAL DE REGISTRO DO VEÍCULO - A transferência de propriedade dos veículos arrematados é de acordo com as normas de cada Estado da Federação no qual se encontra registrado o veículo. Independentemente do Estado ou Município de registro, os quais serão transferidos para o endereço do Arrematante, após o Leilão, o Arrematante deverá atender todas as exigências dos órgãos públicos tais como, efetuar a baixa do registro de Comunicação de Venda, atualização do ATPV-E, regularização do sinistro e outras que porventura surgirem pela atualização da legislação. Desta forma, o Arrematante deverá cientificar-se previamente do município de registro, pois o Comitente Vendedor e a Leiloeira não se responsabilizam por divergências alegadas com os dados constantes na placa física do veículo;

60. DA RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS - Conforme legislação vigente, poderão constar no ATPV-E, a critério do Detran, a informação de “Vedada Circulação”, independentemente da monta, até que seja efetuada a devida transferência ou regularização pelo Arrematante junto aos órgãos competentes, em todos os veículos recuperados por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável e veículos indenizados integralmente por companhia seguradora, em razão da apreensão/devolução ou de sinistro de qualquer natureza;

61. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ARREMATATANTE APÓS A RETIRADA - O Arrematante não poderá circular com o veículo ou vendê-lo a terceiros, sem estar com os documentos formalmente transferidos para seu nome. O Arrematante é responsável civil e criminalmente por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros, bem como por infrações cometidas após a retirada do bem do pátio da leiloeira ou de terceiros onde o bem se encontrar;

DÉBITOS DE IPVA, MULTAS E RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

62. DOS DÉBITOS DOS VEÍCULOS – Via de regra, os débitos vencidos (impostos, seguro, licenciamento e multas) dos veículos em leilão são de responsabilidade do Comitente Vendedor até a data de transferência para o seu nome, exceto multas de averbação, que serão por conta do Arrematante. No caso de constatação de débitos de responsabilidade do Comitente Vendedor, o Arrematante deverá abrir solicitação através de protocolo de atendimento no site, na Área do Arrematante, aba “Atendimento Pós-Leilão” e apresentar as respectivas guias para pagamento/reembolso, conforme o caso. O Arrematante deverá aguardar a análise e instruções a respeito do procedimento de pagamento e reembolso. Deverá, ainda, ler atentamente as Condições Específicas de cada Comitente Vendedor, no Catálogo do Leilão, que tratam sobre a responsabilidade do Arrematante referente a débitos vencidos ou a vencer, bem como as instruções para pagamento ou reembolso, condições e prazos de ressarcimento, quando for o caso;

63. DAS MULTAS SUSPENSAS ANTERIORES AO LEILÃO - Infrações suspensas, que constem ou não nas certidões dos veículos no DETRAN, com data anterior ao Leilão, serão de responsabilidade do Comitente Vendedor, quando julgadas e ativadas, exceto nos casos em que os débitos são por conta do Arrematante, expressos no Catálogo;

64. DAS MULTAS DE AVERBAÇÃO - Para todo e qualquer veículo vendido em leilão, multa de averbação, de origem anterior ou posterior ao Leilão (em nome de terceiros) com a descrição "Veículo sem registro – 30 dias” será por conta do Arrematante;

65. DAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS - Os Comitentes Vendedores e a Leiloeira não se responsabilizam por restrições judiciais, inseridas no sistema do DETRAN após a venda do veículo, independente das datas dos processos, ficando sob responsabilidade do Arrematante proceder com a baixa dessas restrições através do procedimento judicial conhecido como “EMBARGOS DE TERCEIROS”;

DISPOSIÇÕES GERAIS

66. DO SITE OFICIAL – A PESTANA LEILÕES opera unicamente com o SITE WWW.PESTANALEILOES.COM.BR, para realização de todo e qualquer leilão. CUIDADO COM GOLPES NA INTERNET E FALSOS SITES DE LEILÕES.

67. DO ATENDIMENTO - Os e-mails oficiais de atendimento são: Cadastro: cadastros@pestanaleiloes.com.br e Pagamento/Fatura: atendimento@pestanaleiloes.com.br. Os atendimentos a processos de pós leilão (exemplos: documentação, débitos, impedimentos de transferências, divergências do bem e outros) são realizados diretamente no site da Pestana, na Área do Arrematante, na aba “Atendimento Pós Leilão”.

68. DO FORO - Em conformidade com o Decreto 21.981/32 e de acordo com as condições regidas por este Regulamento, Arrematante, Comitente Vendedor e Leiloeira elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, como único competente para dirimir eventuais questões conflitantes oriundas do Leilão, inclusive as ações de cobrança e

execuções para eventuais lotes arrematados e não pagos nos prazos estipulados.

Regulamento válido a partir de 10/06/2026.